PROJETO DE LEI Nº 177/2021

"INSTITUI A REALIZAÇÃO DO EXAME QUE DETECTA A TROMBOFILIA A TODA MULHER EM IDADE FÉRTIL PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO ÂMBITO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Assegura a todas as mulheres, entre 10 a 49 anos de idade, a realização dos exames que detectam a trombofilia e que constam na tabela de procedimentos do SUS, em todos os estabelecimentos de saúde públicos ou privados credenciados.

§ 1º - Será realizada uma detalhada anamnese logo na primeira consulta com o obstetra ou ginecologista, permitindo ao profissional conhecer o histórico familiar da paciente, principalmente em relação aos parentes de primeiro grau com diagnóstico de trombose ou gravidez com complicações e outros fatores hereditários.

§ 2 - Após a realização da anamnese e constatada a importância da realização do exame, o médico solicitará com justificativas em anexo a guia.

Artigo 2º - Os estabelecimentos públicos de saúde deverão fixar em local visível para toda a população o direito à realização dos exames.

Artigo 3º - A Secretária de Saúde poderá realizar campanhas sobre os riscos da trombofilia em mulheres que fazem uso de anticoncepcional e são portadoras do gene, além dos cuidados que a gestante precisa ter para a prevenção e o tratamento.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Planos de Saúde a abrir crédito suplementar ao orçamento anual para garantir a execução da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Parauapebas, 12 de novembro de 2021.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Trombofilia é uma predisposição para desenvolver trombose, causada por defeitos na coagulação do sangue que favorecem a formação de coágulos (trombos). A trombofilia pode ser hereditária ou adquirida.

O artigo 6º da Constituição Federal dispõe que "são direitos sociais: a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

O oferecimento desses exames que detectam a trombofilia de forma gratuita, através do SUS, auxiliará no diagnóstico precoce, possibilitando a paciente a iniciar o tratamento para evitar a coagulação sanguínea, que por consequência impedem a formação de coágulos, evitando que desenvolva a doença trombose.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação, pelos Nobres Pares, deste Projeto de Lei.

Parauapebas, 12 de novembro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador - PP